

**DECRETO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 2332, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal n.º 10.257/01, Lei Complementar n.º 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 3.715.496-2/2009, 3.359.691-0/2008 e 2.148.934-4/2002, de interesse de **GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA.**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Reloteamento denominado **“RESIDENCIAL GOIÂNIA GOLFE CLUBE”**, com área total escriturada de 3.785.621,00 m² (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados) e superfície a relotear de 2.065.426,82m² (dois milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados), remanescente da Fazenda Vau das Pombas, GO 020 KM 08, nesta Capital, inserida na Macrozona Construída, em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

**Art. 2º** O Reloteamento será composto de:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

O Reloteamento Goiânia Golfe Clube, originário da Fazenda Vau das Pombas, neste município, inscrito sob a matrícula nº 49291 no cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco M-1, confrontando com a GO-020, com azimute de 104°20'57" e distância de 167,718 m ; até o marco M-2, segue com azimute de 126°27'43" e distância de 301,520 m já confrontando com LUIZ SAMPAIO NETO até M-3, daí segue com azimute de 165°11'16" e distância de 21,393 m; marco M-4 segue com azimute de 77°06'17" e distância de 12,718 m; marco M-5 segue azimute de 117°05'53" e distância de 15,929 m; marco M-6 segue azimute de 124°59'30" e distância de 256,648 m, até o marco M-7 daí segue com azimute de 93°13'07" e distância de 19,007 m; marco M-8 segue azimute de 126°01'43" e distância de 241,165 m até o marco M-9; daí deflexão a direita segue azimute de 234°36'38" e distância de 292,110 m; até o marco M-10, segue azimute de 221°55'32" e distância de 187,196 m; até o marco M-11 com azimute de 233°31'13" e distância de 70,104 m; marco M-12 segue confrontando com as terras de posse de JOSÉ VITAL FILHO com azimute de 240°34'31" e distância de 109,816 m; até o marco M-13 onde já passa a confrontar novamente com LUIZ SAMPAIO NETO pelo Córrego da represa acima até o marco M-14; daí segue com azimute de 211°58'44" e distância de 54,649 m; marco M-15 segue azimute de 213°10'18" e distância de 633,720m; marco M-16 segue azimute de 218°07'02" e distância 681,389 m; marco M-17 segue azimute 241°44'56" e distância de 477,302 m; marco M-18 com azimute de 252°05'42" e distância de 67,602 m; marco M-19 segue

azimute de 247°48'18" e distância de 18,741 m; marco M-20 com azimute de 253°00'08" e distância de 23,461 m; marco M-21 com azimute de 263°22'02" e distância de 23,615 m; marco M-22 com azimute de 267°19'23" e distância de 47,735 m; marco M-23 com azimute de 268°30'43" e distância de 76,996 m; marco M-24 segue azimute de 273°47'17" e distância de 67,136 m; marco M-25 segue azimute de 300°14'37" e distância de 186,894 m; marco M-26 azimute de 301°21'55" e distância de 38,147 m; marco M-27 com azimute de 294°59'10" e distância de 43,511 m; marco M-28 com azimute de 288°58'26" e distância de 27,161 m; até o marco M-29; segue azimute de 285°00'29" e distância de 106,319 m; marco M-30 segue azimute de 287°14'35" e distância de 46,161 m; marco M-31 com azimute de 303°54'06" e distância de 24,411 m; marco M-32 segue confrontando com as Terras de NETENELE LUIZ DO PORTO com o azimute de 304°51'04" e distância de 413,637 m; marco M-33, segue azimute de 302°46'05" e distância de 10,143 m; seguindo marco M-34 confrontando com as terras de LUÍZ SAMPAIO NETO com azimute de 305°05'44" e distância de 686,368 m; marco M-35 com azimute de 61°00'06" e distância de 853,220 m até o marco M-36; segue azimute de 29°24'43" e distância de 205,934 m; marco M-37; segue azimute de 85°06'53" e distância de 270,543 m; até o marco M-38, segue azimute de 64°10'34" com distância de 302,775 m, até o marco M-39, confrontando com ANTÔNIO, BENEDITA E MATILDE DA SILVA SPINDOLA, segue azimute de 156°41'16" e distância de 373,962 m; até o marco M-40, segue azimute de 51°40'50" e distância de 464,663 m; até o marco M-41, seguindo azimute de 348°55'41" e distância de 975,538 m até o marco M-54, confrontando com a GO-020, segue azimute de 104°38'03" e distância de 328,784 m, marco M-55, segue azimute de 104°12'08" e distância de 215,280 m; até o marco M-56, segue azimute de 104°15'12" e distância de 157,179 m; até o marco M-60, segue confrontando com ESPOLIO DE ORLANDO RIBEIRO, com azimute de 176°10'18" e distância de 368,575 m; segue M-61 com azimute de 75°23'41" e distância de 45,194 m; M-62 com azimute de 47°24'12" e distância de 47,751 m; M-63 com azimute de 33°52'14" e distância de 131,816 m até o marco M-64 com azimute de 44°13'28" e distância de 122,583 m; marco M-65 com azimute de 50°52'18" e distância de 29,896 m; marco M-66 com azimute de 30°23'39" e distância de 35,616 m; marco M-67 com azimute de 108°01'59" e distância de 9,444m até o marco de partida M-1.

**1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO RELOTEAMENTO:**

|                          |                |   |         |
|--------------------------|----------------|---|---------|
| SUPERFÍCIE DO TERRENO:   | 3.785.621,00m² | = | 100,00% |
| SUPERFÍCIE A RELOTEAR:   | 2.065.426,82m² | = | 54,560% |
| SUPERFÍCIE REMANESCENTE: | 1.720.194,18m² | = | 45,440% |

**2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS RELOTEADAS:**

|                                  |                           |   |          |
|----------------------------------|---------------------------|---|----------|
| Total de Quadras:                |                           |   | 63       |
| Área mínima de lote:             |                           |   | 399,00m² |
| Frente mínima:                   |                           |   | 14,00m   |
| NÚMERO DE LOTES:                 | 1.042 lotes residenciais, |   |          |
| 01 lote destinado a Hotel e 10   |                           |   |          |
| lotes de anexo da portaria:      | 1.328.636,22m²            | = | 64,327%  |
| Total das Áreas de Uso Público e |                           |   |          |
| p/ Equipamentos Urbanos:         | 213.669,79m²              | = | 10,345%  |
| Sistema Viário - (Vias e         |                           |   |          |
| Canalização de Tráfego):         | 523.120,81m²              | = | 25,327%  |

**Art. 3º** As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes

destinações:

|                                                                             |   |              |   |         |
|-----------------------------------------------------------------------------|---|--------------|---|---------|
| APM 01 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - PARQUE MUNICIPAL                  | = | 84.285,18m²  | = | 2,226%  |
| APM 02 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - MATA EXISTENTE (PARQUE MUNICIPAL) | = | 42.380,78m²  | = | 1,120%  |
| APM 03 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - PARQUE MUNICIPAL                  | = | 28.336,82m²  | = | 0,749%  |
| APM - 03-A: - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                | = | 3.000,00m²   | = | 0,079%  |
| APM - 04: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                    | = | 15.806,39m²  | = | 0,418%  |
| APM - 05: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                    | = | 30.097,43m²  | = | 0,795%  |
| APM - 06: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                    | = | 99.100,14m²  | = | 2,618%  |
| APM - 07: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                    | = | 27.731,44m²  | = | 0,733%  |
| APM - 08: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                    | = | 216.735,81m² | = | 5,725%  |
| APM - 09: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                    | = | 16.116,82m²  | = | 0,426%  |
| APM - 10: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                    | = | 299.334,22m² | = | 7,907%  |
| APM-11: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                      | = | 14.978,00 m² | = | 0,396%  |
| APM - 12: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                                    | = | 24.887,54m²  | = | 0,657%  |
| APM - 13: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (INTERNA AO CAMPO DE GOLFE)        | = | 68.464,82m²  | = | 1,809%  |
| CAMPO DE GOLFE                                                              | = | 748.938,79m² | = | 19,784% |
| APM - 14: ÁREA VERDE                                                        | = | 1.779,38m²   | = | 0,086%  |
| APM - 15: ÁREA VERDE                                                        | = | 2.807,91m²   | = | 0,136%  |
| APM - 16: ÁREA VERDE                                                        | = | 1.365,61m²   | = | 0,066%  |
| APM - 17: ÁREA VERDE                                                        | = | 9.687,59m²   | = | 0,469%  |
| APM - 18: ÁREA VERDE                                                        | = | 3.000,00m²   | = | 0,145%  |
| APM - 19: ÁREA VERDE                                                        | = | 8004,47m²    | = | 0,388%  |
| APM - 20: ÁREA VERDE                                                        | = | 1.614,07m²   | = | 0,078%  |
| APM - 21: ÁREA VERDE                                                        | = | 2.749,85m²   | = | 0,133%  |
| APM - 22: ÁREA VERDE                                                        | = | 3.904,34m²   | = | 0,189%  |
| APM - 23: ÁREA VERDE                                                        | = | 1.693,22m²   | = | 0,082%  |
| APM - 24: ÁREA VERDE                                                        | = | 377,15m²     | = | 0,018%  |
| APM - 25: ÁREA VERDE                                                        | = | 6.868,18m²   | = | 0,333%  |
| APM - 26: ÁREA VERDE                                                        | = | 12.116,69m²  | = | 0,587%  |
| APM - 27: ÁREA VERDE                                                        | = | 19.586,37m²  | = | 0,948%  |
| APM - 28: ÁREA VERDE                                                        | = | 15.071,65m²  | = | 0,730%  |
| APM - 29: ÁREA VERDE                                                        | = | 9.830,41m²   | = | 0,476%  |
| APM - 30: ÁREA VERDE                                                        | = | 4.000,49m²   | = | 0,194%  |
| APM - 31: ÁREA VERDE                                                        | = | 6.659,13m²   | = | 0,322%  |
| APM - 32: ÁREA VERDE                                                        | = | 799,06m²     | = | 0,039%  |
| APM - 33: ÁREA VERDE                                                        | = | 656,13m²     | = | 0,032%  |
| APM - 34: ÁREA VERDE                                                        | = | 7.253,45m²   | = | 0,351%  |
| APM - 35: PRAÇA                                                             | = | 2.768,96m²   | = | 0,134%  |
| APM - 36: ÁREA VERDE                                                        | = | 684,16m²     | = | 0,033%  |
| APM - 37: ÁREA VERDE                                                        | = | 12.647,05m²  | = | 0,612%  |
| APM - 38: ÁREA VERDE                                                        | = | 308,10m²     | = | 0,015%  |
| APM - 39: ÁREA VERDE                                                        | = | 866,59m²     | = | 0,042%  |
| APM - 40: ÁREA VERDE                                                        | = | 6.104,31m²   | = | 0,296%  |
| APM - 41: ÁREA VERDE                                                        | = | 580,00m²     | = | 0,028%  |
| APM - 42: ÁREA VERDE                                                        | = | 586,46m²     | = | 0,028%  |
| APM - 43: ÁREA VERDE                                                        | = | 586,56m²     | = | 0,028%  |
| APM - 44: PRAÇA                                                             | = | 3.094,97m²   | = | 0,150%  |
| APM - 45: ÁREA VERDE                                                        | = | 591,74m²     | = | 0,029%  |
| APM - 46: ÁREA VERDE                                                        | = | 583,07m²     | = | 0,028%  |
| APM - 47: ÁREA VERDE                                                        | = | 580,11m²     | = | 0,028%  |
| APM - 48: ÁREA VERDE                                                        | = | 1.215,44m²   | = | 0,059%  |
| APM - 49: ÁREA VERDE                                                        | = | 2.283,95m²   | = | 0,111%  |

|                                        |   |             |   |        |
|----------------------------------------|---|-------------|---|--------|
| APM - 50: ÁREA VERDE                   | = | 7.693,08m²  | = | 0,372% |
| APM - 51: ÁREA VERDE                   | = | 5.618,37m²  | = | 0,272% |
| APM - 52: ÁREA VERDE                   | = | 8.172,37m²  | = | 0,396% |
| APM - 53: PRAÇA                        | = | 5.684,45m²  | = | 0,275% |
| APM - 54: PRAÇA                        | = | 9.733,32m²  | = | 0,471% |
| APM - 55: ÁREA VERDE                   | = | 1.834,40m²  | = | 0,089% |
| APM - 56: ÁREA VERDE                   | = | 17.281,56m² | = | 0,837% |
| APM - 57: EQUIPAMENTO URBANO - SANEAGO | = | 800,00m²    | = | 0,039% |
| APM - 58: EQUIPAMENTO URBANO - SANEAGO | = | 323,00m²    | = | 0,016% |
| APM - 59: EQUIPAMENTO URBANO - SANEAGO | = | 841,98m²    | = | 0,041% |
| APM - 60: EQUIPAMENTO URBANO - SANEAGO | = | 404,41m²    | = | 0,020% |
| APM - 61: EQUIPAMENTO URBANO - SANEAGO | = | 400,00m²    | = | 0,019% |
| APM - 62: EQUIPAMENTO URBANO - SANEAGO | = | 1.576,23m²  | = | 0,076% |

**Art. 4º** Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- Abertura de vias de circulação;
- Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 5º** Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 3.999.368,40** (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública: **R\$ 2.846.213,50** (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), 2 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 1.153.154,90** (um milhão, cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), foram dados os seguintes imóveis: Quadras 56 com 28.715,82m² (vinte e oito mil, setecentos e quinze vírgula oitenta e dois metros quadrados), Quadra 52 com 38.131,47m² (trinta e oito mil, cento e trinta e um vírgula quarenta e sete metros quadrados) e Quadra 53 com 49.135,67m² (quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizadas onde se pretende implantar o loteamento denominado **“RESIDENCIAL GOIÂNIA GOLFE CLUBE”**, avaliada em **R\$ 3.999.368,40** (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Escritura Pública de Caução, Livro nº. 1926, Folhas nº.s 0145/0148, lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 12.219.418,52** (doze milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

**Art. 6º** A implantação da infraestrutura de pavimentação

asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete sua aprovação.

**Art. 7º** O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

**Art. 8º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 9º** Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## DESPACHOS

### GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO Nº: 41916273/2010**

**INTERESSADO: UFG Universidade Federal de Goiás**

**ASSUNTO: Contratos diversos**

**DESPACHO Nº 298/2010** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, *autorizar* a celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com intervenção da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, ratificando a dispensa de licitação, no valor estimado de **R\$ 777.360,68** (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), objetivando a prestação de serviços Técnico-Científico para a realização do Concurso Público que será realizado pelo Município de Goiânia, para provimento de cargos dos Quadros de

Auxiliar de Atividades Educativas e Profissional de Educação II da Secretaria Municipal de Educação, decorrente do Edital nº. 002/2010.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do instrumento próprio de contrato. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de outubro de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SMARH**

**PROCESSO N.º: 30244036/2006**  
**NOME: SEC. MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS**  
**ASSUNTO: CONCURSO**

**DESPACHO-GAB-SMARH-Nº 11198 /2010**

Fica prorrogado até 15 de novembro de 2010, o prazo para que os convocados pelo **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO n.º 0055/10 e 0056/10** publicados no Diário Oficial nº 4.946, de 17 de outubro de 2010, tomem posse no cargo para os quais foram aprovados no Concurso Público levado a efeito através do Edital de Concurso n.º 001/2006.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.

**EDSON ARAÚJO DE LIMA**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**SMARH**

**PROCESSO N.º: 32032133/2007**  
**NOME: SEC. MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS**  
**ASSUNTO: CONCURSO**

**DESPACHO-GAB-SMARH-Nº 11199 /2010**

Fica prorrogado até 15 de novembro de 2010, o prazo para que os convocados pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 0054/10**